

RECOMEÇA MINAS

PLANO DE REGULARIZAÇÃO, E INCENTIVO

FIEMG



O QUE É O PLANO?



Minas Gerais aprovou no Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) o Convênio ICMS nº 17/21, por meio do qual o Estado ficou autorizado a instituir Plano especial de parcelamento de créditos tributários referentes aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, com redução de penalidades e acréscimos legais. Também foi aprovada na Assembleia Legislativa do Estado a Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021 que em seus artigos 1º a 3º traz regras semelhantes àquelas estabelecidas no citado Convênio.

Exercendo essa prerrogativa, foi publicado o Decreto nº 48.195,25 de maio de 2021, que instituiu o Plano especial de parcelamento de créditos tributários, que estabelece procedimentos para pagamento incentivado de débitos tributários e define um conjunto de medidas que visam facilitar a quitação desses débitos.

Atendendo ao pleito do setor produtivo, o qual sofre com os impactos econômicos e financeiros provocados pela pandemia da COVID-19, o Plano representa uma oportunidade de regularização das empresas proporcionando condições de retomada do crescimento e investimento em ações e projetos

Para o Estado, o Plano torna-se uma fonte de recursos que podem ser aplicados em áreas fundamentais para a sociedade, como saúde, educação e segurança.

Todos os procedimentos para a adesão ao Plano podem ser realizados de forma digital pelo SIARE – sistema da SEF/MG.



COMO SERÁ FEITA A ADESÃO AO PLANO?

A adesão será efetivada, até 16 de agosto de 2021, pelo contribuinte com o preenchimento e a entrega de requerimento de habilitação de forma eletrônica via Siare ou, excepcionalmente, junto a Administração Fazendária à qual o contribuinte esteja vinculado.

Essa adesão deverá alcançar a totalidade dos fatos gerados ocorridos até 31.12.2020 e não quitados de sua responsabilidade, por núcleo de inscrição, mediante consolidação dos respectivos processos tributários administrativos.

O recolhimento da primeira parcela constitui requisito para a efetivação do parcelamento do crédito tributário.

QUAIS DÉBITOS PODERÃO SER PARCELADOS?

PODERÃO SER PARCELADOS TODOS OS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS:

- Formalizados ou não
- Inscritos ou não em dívida ativa
- Com cobrança ajuizada ou não
- Objeto de parcelamento em curso
- Objeto de Parcelamentos Cancelados
- Espontaneamente denunciados





DÉBITOS DO SIMPLES NACIONAL PODERÃO SER PARCELADOS?

Não, o ICMS recolhido de forma unificada pelo regime do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n.º 123/07 (declarados em PGDAS), não está abrangido pelo **Recomeça Minas**.

Entretanto, poderão ser parcelados (com os benefícios do Plano) os débitos de ICMS das micro e pequenas empresas não abrangidos pelo Simples Nacional, como o ICMS substituição-tributária, ICMS-importação, ICMS apurado a partir da caracterização de saída desacobertada de mercadoria, ICMS relativo à parte que excedeu o limite máximo de R\$ 3.600.000,00, e também os valores inseridos na Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA), valores constantes do portal de autorregularização, autodenúncias e autos de infração lavrados pela SEF.

* Para os débitos relativos ao recolhimento unificado do Simples Nacional, deve-se aguardar a edição de eventual norma por parte do Governo Federal.

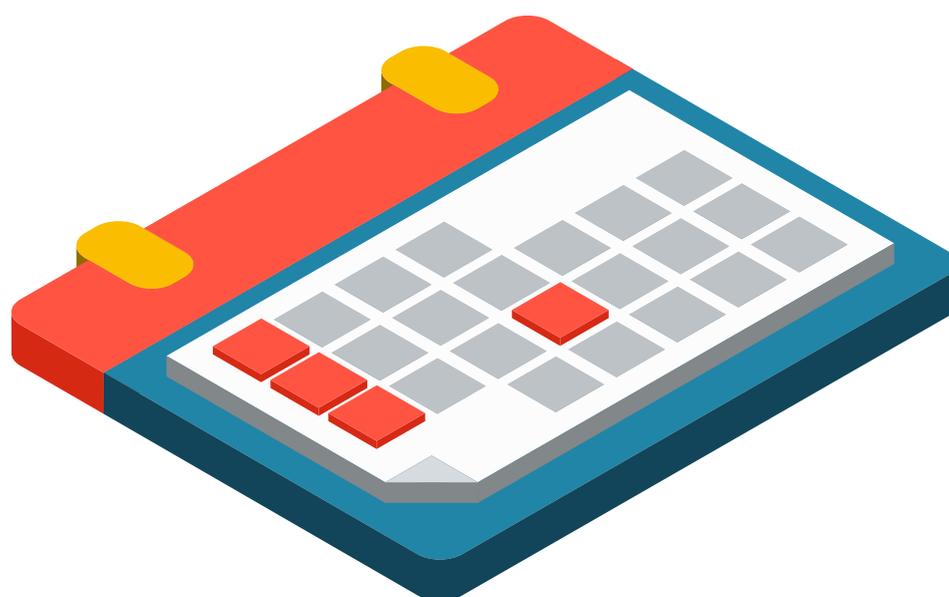
QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS E DESCONTOS CONCEDIDOS?

O Plano prevê descontos conforme a forma de pagamento do crédito tributário, sendo o maior deles concedido para pagamentos à vista. Confira na tabela abaixo as reduções possíveis.

FORMAS DE PAGAMENTO REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS	
À VISTA	90%
2 a 12 parcelas	85%
13 a 24 parcelas	80%
25 a 36 parcelas	70%
37 a 60 parcelas	60%
61 a 84 parcelas	50%

QUAL É A DATA DE PAGAMENTO?

O pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês referente ao pedido de parcelamento ou pagamento à vista. As demais parcelas deverão ser quitadas até o penúltimo dia útil dos meses subsequentes ao vencimento da primeira parcela.



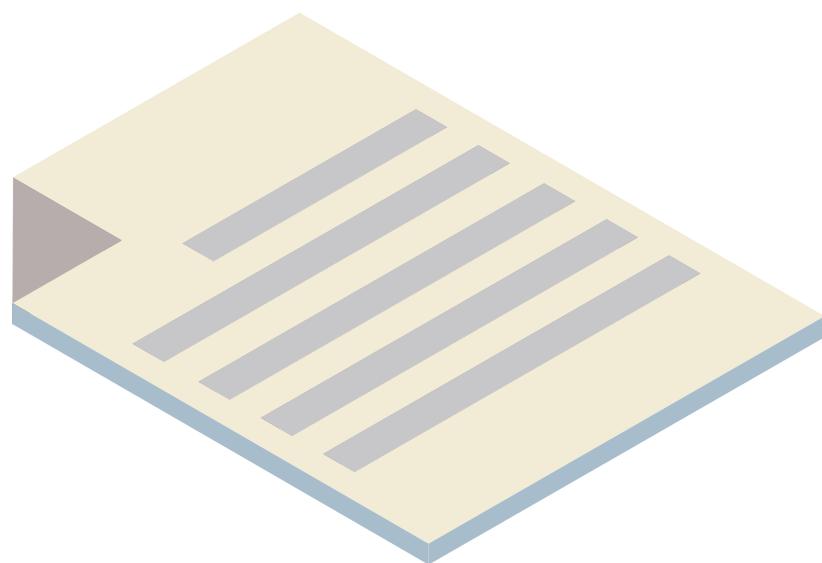


PODERÁ HAVER REPARCELAMENTO COM OS BENEFÍCIOS DO PLANO?

Os valores de ICMS atualmente objeto de parcelamento em curso podem ser reparcelados com os benefícios do Plano. Contudo, como o crédito tributário será consolidado na data do ingresso no Plano com todos os acréscimos legais, e não se acumula com qualquer outra redução prevista na legislação, o contribuinte precisa ficar atento se a migração será mais vantajosa. Mesmo que o contribuinte opte pela migração devem ser mantidas as garantias do parcelamento original.

QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES DO PARCELAMENTO?

- O número de parcelas não pode ultrapassar o limite preestabelecido, que é de 84.
- O pagamento da 1ª parcela é condição para a produção dos efeitos legais.
- As parcelas são iguais, mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil, com relação a parcela inicial, e penúltimo dia útil quanto às demais parcelas subsequentes ao vencimento da 1ª parcela.
- A atualização do valor das parcelas será feita pela taxa SELIC acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.
- Não autoriza a restituição ou compensação das quantias pagas.
- Não autoriza a realização do cálculo das parcelas tomando por base dados econômicos, financeiros ou fiscais do contribuinte aderente.
- Não autoriza o levantamento (pelo contribuinte ou interessado) de importância depositada em juízo quando houver decisão transitada em





QUAL É A DATA PARA INGRESSO AO PLANO DE REGULARIZAÇÃO?

O ingresso no **Recomeça Minas** deverá ser formalizado mediante requerimento do interessado e pagamento da primeira parcela ou à vista até 30 de agosto de 2021.

QUAIS MEIOS DE PAGAMENTO PODEM SER UTILIZADOS?

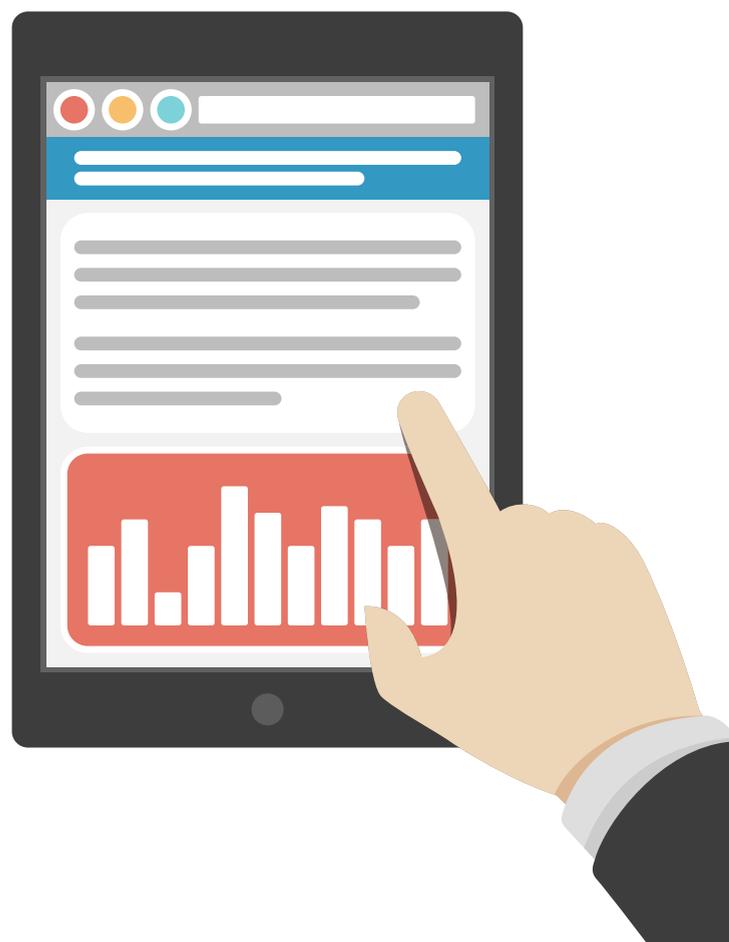
Os benefícios fiscais previstos no Plano ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a utilização de precatórios ou quaisquer outros títulos.

DO INGRESSO AO PLANO DE REGULARIZAÇÃO

A adesão do contribuinte ao Plano deverá alcançar a totalidade dos fatos gerados ocorridos até 31.12.2020 e não quitados de sua responsabilidade, por núcleo de inscrição, mediante consolidação dos respectivos processos tributários administrativos.

OBSERVAÇÕES:

- Mediante parecer da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e no interesse e conveniência da Fazenda Pública, compete ao Secretário de Estado de Fazenda excluir determinado crédito tributário da consolidação, sendo vedado o fracionamento do crédito tributário constante de um mesmo processo tributário administrativo.
- Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.





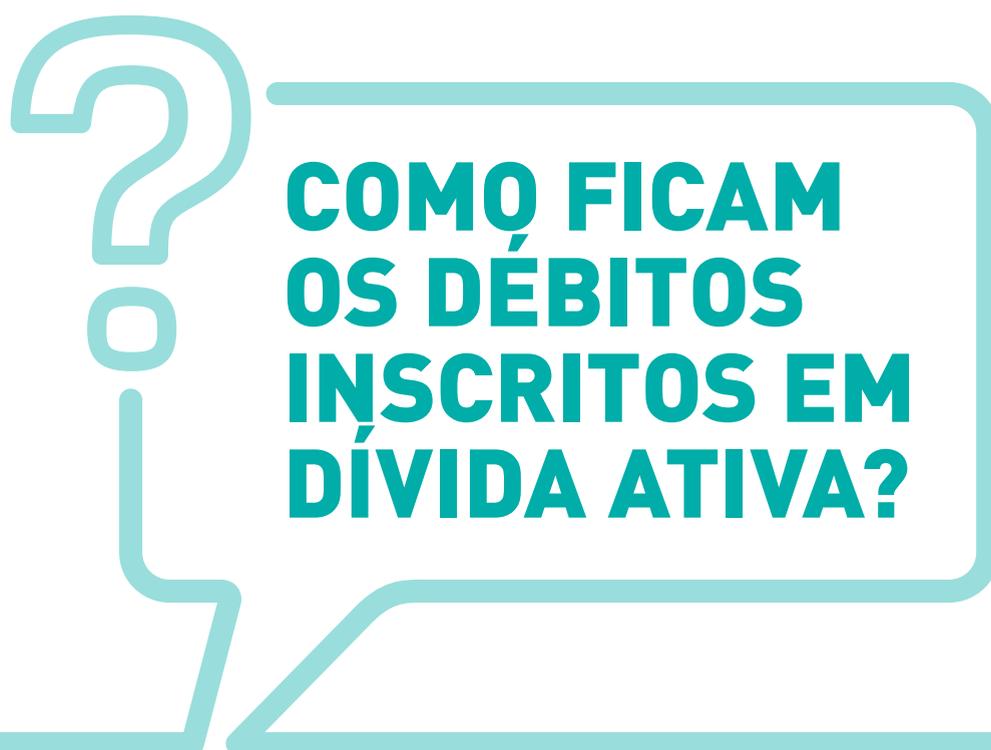
QUAIS SÃO AS IMPLICAÇÕES DE ADERIR AO PLANO?

O PEDIDO DE INGRESSO AO PLANO IMPLICA:

- no reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos
- na formalização de desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos
- na desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

QUAL É O VALOR MÍNIMO DA PARCELA?

O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 500,00.



O contribuinte que tiver os débitos inscritos em dívida ativa que já tenham sido objeto de propositura de medida judicial deverá:

- reconhecer seus débitos para inclusão no Plano
- promover a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia do direto sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos.

QUAIS CONDIÇÕES LEVAM AO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO DO PLANO?

IMPLICAM REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO:

- A inobservância de quaisquer exigências estabelecidas na Lei.
- O não pagamento de três parcelas, consecutivas ou não.
- O não pagamento de qualquer parcela, decorridos 90 (noventa) dias do prazo final do parcelamento
- Deixar de entregar ou recolher obrigações correntes (DAPI, GIA-ST, EFD, DeSTA)

IMPORTANTE: O descumprimento das condições previstas no Decreto torna sem efeito as reduções concedidas e gera a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e o restabelecimento das multas, dos juros e do próprio tributo, que eventualmente tenham sido reduzidos, deduzidas as importâncias efetivamente recolhidas.

COMO SABER QUAL DÉBITO TENHO PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS?

O contribuinte deve entrar no SIARE e verificar os débitos pendentes.

OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PODERÃO SER PARCELADOS?

Os honorários devidos ao Estado poderão ser parcelados pelo mesmo prazo do parcelamento escolhido pelo contribuinte para o débito principal, nas seguintes condições:

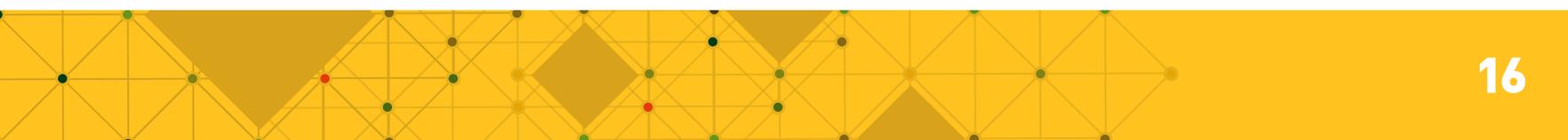
FORMA DE PAGAMENTO	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (DÉBITOS AJUIZADOS)
À VISTA	5%
ATÉ 12 PARCELAS	5%
ATÉ 24 PARCELAS	7,5%
ATÉ 36 PARCELAS	7,5%
ATÉ 60 PARCELAS	10%
ATÉ 84 PARCELAS	10%

Observação: O pagamento de honorários não afasta a incidência dos honorários de sucumbência, inclusive recursais.



NORMAS COMPLEMENTARES

A SEF e a AGE poderão editar normas complementares necessárias à implementação e ao controle do Plano.



INFORMAÇÕES:

Gerência de Assuntos Tributários

(31) 3263-4378

tributario@fiemg.com.br

www.fiemg.com.br

FIEMG

